



**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Projeto de Resolução – Alteração aos programas Apoio Imediato à Liquidez e
Manutenção do Emprego II para impedir despedimentos**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução em epígrafe.

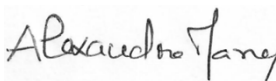
Solicita-se, ainda, a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Ponta Delgada, 25 de janeiro de 2021

Projeto de Resolução

Alteração aos programas Apoio Imediato à Liquidez e Manutenção do Emprego II para impedir despedimentos

A crise pandémica criada pela COVID-19 afeta a atividade económica de forma muito intensa. Na região são vários os setores afetados, a começar pelos ligados à atividade turística, passando pelos setores ligados à atividade cultural, pela animação noturna, restauração, entre tantos outros setores com quebras acentuadas na faturação.

Foram extremamente importantes os apoios públicos às empresas de âmbito nacional e regional, embora, lamentavelmente, muitas vezes tenham sido insuficientes e nem todos tenham tido como condição a garantia da manutenção da totalidade dos postos de trabalho.

O Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas (IREE) realizado pelo Serviço Regional de Estatística (SREA) em novembro concluiu que 83% das empresas respondentes planeavam manter os postos de trabalho até ao final de 2020 e 20% planeavam diminuir os postos de trabalho em 2021.

Ora, se a subida do desemprego já se verifica, embora tenha sido atenuada pelo efeito conjugado dos apoios nacionais e regionais existentes (layoff, apoio à retoma económica, apoio à manutenção do emprego, entre outros) e da existência de linhas de crédito, parece certo que, se não existirem fortes e céleres apoios à economia que tenham como contrapartida a manutenção de todos os postos de trabalho, o desemprego irá crescer significativamente na região em 2021.

Perante a crise que o país e a região atravessam, não nos podemos dar ao luxo de destruir postos de trabalho, sob pena das gritantes desigualdades sociais existentes nos Açores aumentarem ainda mais e de vivermos uma situação social ainda mais dramática em 2021 e nos anos seguintes.

É por isso obrigação do Governo Regional fazer tudo o que estiver ao seu alcance para salvar postos de trabalho. De outro modo a retoma económica far-se-á a partir de uma economia devastada e de uma grande parte da sociedade a viver na miséria.

É por isso incompreensível que o Governo Regional crie apoios que escancaram a porta aos despedimentos, como é o caso da medida de Apoio Imediato à Liquidez que não tem como condição a manutenção de todos os postos de trabalho.

O valor deste apoio corresponde a 75% do montante total do apoio recebido por cada empresa no âmbito das medidas extraordinárias criadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020, de 24 de março, nomeadamente:

a) «Apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020», regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020 de 30 de

março de 2020, com as alterações decorrentes da Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2020 de 20 de maio de 2020;

b) «Complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial», regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 de março de 2020, com as alterações decorrentes das Resoluções do Conselho do Governo n.º 122/2020, de 29 de abril de 2020, e n.º 189/2020 de 15 de julho de 2020.

Prevê-se que o apoio seja atribuído na sua totalidade sempre que, até 30 de junho de 2021, o empregador mantenha, pelo menos, 90% do nível de emprego estabelecido no âmbito das medidas extraordinárias referidas em a) e b). Ou seja, este apoio permite que as empresas possam despedir 10% dos trabalhadores sem que tenham que devolver a totalidade ou sequer parte dos valores recebidos, o que é inaceitável.

Prevê-se apenas que nas situações em que, até 30 de junho de 2021, o empregador não mantenha, pelo menos, 90% do nível de emprego estabelecido no âmbito das medidas extraordinárias referidas em a) e b), este deve restituir o montante relativo ao Apoio Imediato à Liquidez. No entanto, e de forma perversa, permite-se que o apoio seja pago na totalidade se existir a “reposição do nível de emprego no prazo de 45 dias a contar da data em que tenha ocorrido a respetiva diminuição”.

O que isto significa, na prática, é que as empresas podem despedir o número de trabalhadores que entenderem, desde que voltem a contratar um número de trabalhadores que lhes permita cumprir as condições do regulamento nos 45 dias seguintes.

Esta perversa exceção permitirá que as empresas possam baixar custos salariais despedindo trabalhadores para a seguir contratar novos trabalhadores precários que, ao abrigo do período experimental de 180 dias, poderão ser despedidos sem direito a indemnização.

Este alçapão constitui uma inaceitável autorização para despedir e uma precarização da mão de obra numa região onde a precariedade é um flagelo e num tempo de enorme crise económica e social.

Exige-se por isso que o Apoio Imediato à Liquidez tenha como contrapartida a manutenção da totalidade do emprego.

O Apoio Imediato à Liquidez deve, pois, corresponder a 100% do montante total do apoio recebido no âmbito das medidas extraordinárias acima referidas e manter 100% do emprego nas empresas apoiadas.

Foi ainda aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 296/2020 de 24 de dezembro de 2020 o Programa de Manutenção do Emprego II. Esta medida permite, conforme previsto no n.º 6 do respetivo regulamento, que as empresas despeçam até 25% dos trabalhadores mantendo até 50% do apoio.

Mais precisamente, se as empresas despedirem até 15% dos trabalhadores recebem 75% do apoio e se despedirem até 25% do apoio garantem ainda 50% do apoio.

Ora, na prática, esta cedência permitirá que os apoios públicos sirvam para pagar despedimentos e não para garantir o emprego.

Para além disso, este Programa permite o despedimento dos trabalhadores com vínculo precário - d) do nº 2.2 - o que é absolutamente inaceitável pois considera que os trabalhadores precários são descartáveis em plena crise.

É fundamental que o Governo Regional altere urgentemente as medidas criadas de modo a proteger os postos de trabalho. Salvar a economia só é possível se salvarmos o emprego e o dinheiro público não pode servir para despedir.

Assim, por proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos estatutários e regimentais legalmente aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que:

1 – Altere a Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2021 de 19 de janeiro de 2021 de modo a que passe a ter a seguinte redação:

“1 – (...)”

“2 – O Apoio Imediato à Liquidez corresponde a **100%** do montante total do apoio recebido no âmbito das medidas extraordinárias referidas no ponto anterior, **desde que o empregador mantenha o nível de emprego estabelecido no âmbito dessas medidas até 30 de junho de 2021.**”

“3 – (Eliminado)”

“4 – (Eliminado)”

“5 – Nas situações em que, até 30 de junho de 2021, o empregador não mantenha **100%** do nível de emprego estabelecido no âmbito das medidas extraordinárias referidas no ponto 1, deve restituir o montante relativo ao Apoio Imediato à Liquidez previsto na presente resolução.”

2 – Altere o regulamento do Programa de Manutenção do Emprego II de modo a que passe a ter a seguinte redação:

“2. Definições

2.1 - (...)

2.2 - (...)

a) (...)



I Grupo Parlamentar I



- b) (...)
 - c) (...)
 - d) eliminado
- (...)

6. Apoio

- a) (...)
- b) (Eliminado)
- c) (Eliminado)''

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Ponta Delgada, 25 de janeiro de 2021